



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 416, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do § 2º proposto para o art. 416, mantendo-se o regime do caput e do § 1º.

O sistema da cláusula penal parte da premissa de pré-fixação das perdas e danos, conferindo previsibilidade às partes quanto às consequências do inadimplemento e limitando, salvo convenção em contrário, a indenização suplementar. A regra proposta para contratos de adesão rompe essa lógica ao permitir, independentemente de convenção, o pleito de perdas e danos complementares pelo aderente.

Embora a proteção do aderente seja valor juridicamente relevante, a solução proposta amplia de forma automática a possibilidade de indenização suplementar e tende a gerar aumento de judicialização, deslocando para o contencioso discussões sobre extensão



do prejuízo excedente, nexo causal e compatibilização com a cláusula penal pactuada.

A alteração também eleva a exposição financeira da parte contrária e reduz a previsibilidade contratual, com potencial impacto sobre a estruturação de contratos de adesão e sobre a precificação de riscos, sem critérios suficientemente delimitados no texto legal.

Por essas razões, propõe-se a supressão do § 2º do art. 416, preservando-se a coerência do regime da cláusula penal e a segurança jurídica.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

